

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Transparência do preço das diárias dos hotéis e dos serviços e taxas nelas incluídos – Lei nº 23.480, de 6/12/2019**

Ementa: Obriga os hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado a informar ao consumidor, no ato da reserva, os valores de diárias, taxas, serviços e produtos e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 600/2019, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo.

Essa lei obriga que os hotéis e demais meios de hospedagem situados no Estado comuniquem aos clientes, no ato da reserva, os preços de suas diárias e outras taxas a elas relacionadas.

Prevê, também, que os serviços e produtos não incluídos no valor da diária sejam previamente informados ao consumidor, sob pena de ser vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

A regulamentação da matéria objetiva ampliar a proteção do consumidor, resguardando-o das práticas abusivas recorrentes nos serviços de hospedagem.

Espera-se que a Lei nº 23.480, de 2019, preencha uma lacuna legislativa, garantindo ao consumidor o direito à informação prévia dos serviços e produtos incluídos no valor da diária e, em caso de omissão, vedando a cobrança de valores adicionais.

GCT/GDC/DGR